

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2021

Inscribe o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Senador CONFÚCIO MOURA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 428, de 2021, originário do Senado Federal, onde teve a autoria do Senador Confúcio Moura, que determina a inscrição de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que fica depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Na Justificação, o Autor registra a história do homenageado, paraense que ingressou na Escola Militar da Praia Vermelha no Rio de Janeiro; foi discípulo de Benjamin Constant e fundou um Clube Republicano. Foi Secretário de Benjamin Constant no Ministério da Guerra e, em seguida, na Secretaria de Estado da Instrução Pública, Correios e Telégrafo. Foi Deputado, Senador e Governador do Estado do Pará, e assinou a Constituição de 1981. Foi candidato à Presidência da República, mas foi derrotado por Campos Sales. Foi peça chave na Revolta da Vacina, tendo sido ferido, preso e encarcerado na ocasião. Abandonou a vida política na Revolução de 1930. Foi maçom e, além, de artigos, discursos e manifestos, publicou “A ideia republicana no Pará” (1890), “Palavras e atos” (1896), “Crenças e opiniões” (1896), “A evolução política do Brasil” (1906) e “Pelo norte da República”. Faleceu no Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1944.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para exame



* C D 2 3 4 2 5 6 6 9 9 0 0 *

da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição sujeita ao regime de tramitação prioritário (art. 151, inciso II, RICD) e apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD).

A Comissão de Cultura aprovou a proposição, nos termos do voto da Relatora, Deputada Roseana Sarney.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas ao projeto, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, alínea “a”) que cabe a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam na Casa. Em cumprimento à norma regimental, segue, pois, sugestão de pronunciamento deste Colegiado acerca do Projeto de Lei nº 428, de 2021.

No que concerne à constitucionalidade formal, não há qualquer obstáculo à proposição. De um lado, trata-se de matéria relacionada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, cuja proteção consta do rol das competências comuns da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 23, e no rol da competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, inciso VII, todos da Constituição Federal. De outro lado, não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão do Congresso Nacional. Por essas razões, repita-se, não há objeção formal à proposição em exame.

Igualmente, no que diz respeito à constitucionalidade material e à juridicidade, o Projeto de Lei nº 428, de 2021, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a proposição está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais que, reconhecendo a importância do processo de formação da nossa identidade, determinam a proteção do nosso patrimônio histórico e cultural.

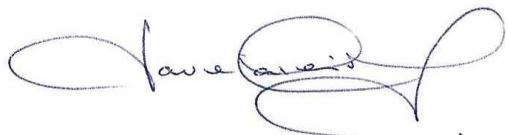


* C D 2 3 4 2 2 5 6 6 9 9 0 0 *

□

Por fim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 428, de 2021, respeitou as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, de modo que a tramitação poderá seguir o curso estabelecido na Norma Regimental.

Em face do exposto, concluímos o voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 428, de 2021.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 2 3 4 2 2 5 6 6 9 9 0 0 *

